



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 68 /2012



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO.

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Senhor Presidente,

Proj. de Lei nº 2916/2013

Senhores Vereadores

Proj. de Lei Comp. Nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo nº _____

Emenda a Lei Org. Nº _____

Data 01/04/13 Horário 9:00h

Ao cumprimentá-los, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Câmara Municipal de Porto Velho, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre a desafetação e autoriza o Município de Porto Velho a assinar acordo judicial, extinguindo a demanda e por fim regularizando a terra nas condições especificadas, resguardando o passeio público".

Bens de uso comum são aqueles destinados ao uso indistinto de toda a população. Ex: Mar, rio, rua, praça, estradas, parques (art. 99, I do CC). O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou oneroso, conforme for estabelecido por meio da lei da pessoa jurídica a qual o bem pertencer (art. 103 CC).

Assim o bem público de uso comum a que se refere o projeto de lei em anexo, trata-se da área constituída de 1.281,16m², localizada a Rua Sardinha, Bairro Nova Porto Velho, setor 06, quadra 056, zona urbana do Município de Porto Velho, com frente: 4,00m e perímetro de 648,50m², tendo por limites e confrontações ao Norte Rua Garoupa, ao Sul com Rua Caparari a Leste com Rua Sardinha, à Oeste com os lotes: 270, 437, 692 e 538, dados do perímetro frente: 4,00m, fundo: 4,00m; lado direito: 320,24m; lado esquerdo: 320,26.

A descrição para pista de rolamento e calçada na Rua Sardinha, para fins de ocupação segue os seguintes dados: bairro nova porto velho; zona urbana do Município de Porto Velho/Ro; distrito: 01; zona: 02; setor: 06; quadra: 056; com frente: 8,00m; perímetro: 656,43m; área: 2.561,74m²; com limites e confrontações: ao Norte: Rua Garoupa; ao Sul: Rua Caparari; à Leste:

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Recebido: 02/04/2013

Dr. ...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

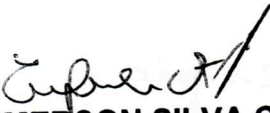


Condomínio Residencial Rio de Janeiro; à Oeste: Parte da Rua Sardinha; dados do perímetro com frente: 8,00m; fundo: 8,00m; lado direito: 320,19m; lado esquerdo: 320,24m.

Assim, considerando o interesse público no local em epigrafe, pretende o Município, desafetar tal área para fins de circulação das vias de transito desta municipalidade.

Desta forma, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, atento à importância da matéria em comento submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo, pelo que rogo por sua aprovação.

Porto Velho, 28 de dezembro de 2012.


EMERSON SILVA CASTRO
Prefeito do Município em Exercício



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI Nº 15, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 2916/2013

Proj. de Lei Comp. Nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo nº _____

Emenda a Lei Org. Nº _____

Data 01/04/13 Horário 9:00h.

"Dispõe sobre a desafetação e autoriza o Município de Porto Velho a assinar acordo judicial, extinguindo a Demanda e por fim regularizando a terra nas condições especificadas, resguardando o passeio público".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO EM EXERCÍCIO,
usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Porto Velho para todos os fins e efeitos, a desafetada de sua caracterização original de bem público de uso comum do povo a área constituída de 1.281,16m², localizada a Rua Sardinha, Bairro Nova Porto Velho, setor 06, quadra 056, zona urbana do Município de Porto Velho, com frente: 4,00m e perímetro de 648,50m², tendo por limites e confrontações ao Norte Rua Garoupa, ao Sul com Rua Caparari a Leste com Rua Sardinha, à Oeste com os lotes: 270, 437, 692 e 538, dados do perímetro frente: 4,00m, fundo: 4,00m; lado direito: 320,24m; lado esquerdo: 320,26.

Parágrafo Único. A área desafetada nos termos deste artigo servirá de bem ideal para composição em processo judicial.

Art. 2º. A descrição para pista de rolamento e calçada na Rua Sardinha, para fins de ocupação segue os seguintes dados: bairro nova porto velho; zona urbana do Município de Porto Velho/Ro; distrito: 01; zona: 02; setor: 06; quadra: 056; com frente: 8,00m; perímetro: 656,43m; área: 2.561,74m²; com limites e confrontações: ao Norte: Rua Garoupa; ao Sul: Rua Caparari; à Leste: Condomínio Residencial Rio de Janeiro; à Oeste: Parte da Rua Sardinha; dados do perímetro com frente: 8,00m; fundo: 8,00m; lado direito: 320,19m; lado esquerdo: 320,24m.

Art. 3º. Fica autorizado o Município a realizar acordo judicial, extinguindo a demanda contra os moradores do condomínio Residencial Rio de Janeiro, respeitando a exigência legal embutida na cláusula única, imutável entre as partes, caracterizada pela demolição de 2 (dois) metros em suas edificações, restaurando o passeio público para o calado de 8 (oito) metros da Rua Sardinha.

Art. 4º. A área de 4 (quatro) metros ocupada pelos proprietários dos imóveis do Condomínio Residencial Rio de Janeiro, fica incorporada ao patrimônio de cada imóvel 2 (dois) metros, obedecendo a individualização de cada um, devendo ser posteriormente objeto de majoração para base dos impostos municipais.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



Art. 5º. Fica facultado ao Poder Executivo Municipal, o direito de arruamento e urbanização da área remanescente exeqüível conforme o interesse público.

Art. 6º. Os prejuízos decorrente do processo demolitório da área de 2 (dois) metros, não desafetada, serão assumidos integralmente pelos proprietários dos imóveis beneficiados pela desafetação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.